



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



MENSAGEM N.º CM-001/2019

SÚMULA: Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 001/2019 que Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução objetiva atualizar a legislação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu que versa sobre o uso do veículo, vez que a Resolução que disciplina o uso é bastante obsoleta, sendo do ano de 2009.

Estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Rio Bonito do Iguaçu, em 15 de fevereiro de 2019.

Irineu Ferreira Camilo
Presidente

Milton Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Luiz Fernando Moreira
1º Secretário

Edson Rodrigo Camargo
2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

EMENTA: Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu resolve submeter a apreciação deste Digno Plenário o seguinte Projeto de Resolução,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial de uso exclusivo do órgão em atendimento as suas atividades, resguardando o interesse público, juntamente com o Sistema de Diário de Bordo.

Parágrafo Único. Os Procedimentos adotados nesta Resolução dizem respeito ao agendamento do veículo, gerenciamento, uso e condução, controle de saída e chegada, registro de movimentação, manutenção corretiva e preventiva, conservação, abastecimento, assim como possíveis ocorrências de avarias, bem como conduta e responsabilização do condutor.

Art. 2º O veículo oficial de que trata esta Resolução é aquele catalogado na relação patrimonial dos bens do Poder Legislativo, seja de propriedade do Município adquirido pela Câmara ou posto a sua disposição para uso exclusivo deste.

Art. 3º O veículo oficial destina-se exclusivamente:

I – Ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente, seu substituto legal ou Vereador designado para esse fim;

Parágrafo Único. Cabe o uso nos dois últimos casos somente quando não for possível o Presidente se fazer presente, podendo designar seu representante legal.

II – Ao transporte de Vereadores e servidores do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal;

III – Ao uso nas atividades administrativas da Câmara;

IV – Ao uso das Comissões permanentes e temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º O veículo oficial será conduzido por pessoa devidamente habilitada, cujos dados de identificação constem no cadastro de motorista atualizado periodicamente pelo setor responsável da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único. Ao condutor será fornecido documento oficial de identificação, adotado pelo Poder Legislativo, devidamente assinado pelo Chefe Imediato e dentro das normas do Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 5º A Câmara Municipal manterá sistema de controle sobre o uso do veículo oficial.

Parágrafo Único. No Controle de uso mencionado no caput, constante no Anexo I, deverá constar obrigatoriamente o tipo do veículo, placa, nome do condutor, data de saída e chegada, destino, quilometragem de saída e chegada, abastecimento (se for o caso) além de possíveis ocorrências.

Art. 6º O uso do veículo oficial será feito mediante requisição do interessado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o solicitante justificar a necessidade do uso, a qual deve necessariamente guardar relação com as atividades do Legislativo e interesse público, bem como destino e data de saída e chegada.

§ 1º O deferimento da solicitação será feito expressamente pela Chefia Imediata do Poder Legislativo Municipal, ou seja, pelo seu Presidente.

§ 2º O atendimento a requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo.

§ 3º O solicitante é responsável direto pelas informações constadas na requisição.

§ 4º Não estando em uso, o veículo permanecerá na garagem da sede do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 7º A Presidência do Legislativo designará um servidor que ficará responsável por:

I - Disponibilizar a impressão e acompanhar o preenchimento do formulário de uso do veículo, atribuindo-lhe uma numeração sequencial a partir do nº 001 e reiniciar a série anualmente, devendo posteriormente guarda-lo em arquivo próprio na sede da Câmara.

II – Inspeccionar o veículo ao início e final de cada viagem requisitada juntamente com o solicitante.

III - Realizar cadastro do veículo pertencente ao órgão no sistema de frotas do ente, inclusive registrar e controlar o consumo de combustível, e gastos com reposição de peças, consertos e pneus, controle esse sujeito a fechamento periódico.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



IV - Realizar cadastro de motoristas, anexando cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal habilitados a conduzir o veículo, atualizando-o periodicamente.

V - Realizar com periodicidade através de profissional habilitado, revisões preventivas de acordo com o manual do veículo, observando possíveis anotações efetuadas pelos condutores relativas às condições físicas e mecânicas do mesmo, providenciando o registro de cada operação e informando o Presidente sobre o ocorrido para providências.

VI - Apurar responsabilidades em caso de acidente de trânsito, multas e outras irregularidades que venham a ocorrer e apresenta-las ao Presidente para providências, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) Ao receber Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, encaminha-las ao Presidente para providências, observando sempre os prazos indicados.

b) Encaminhar cópia dos Autos de Infração ao condutor responsável, para que este o querendo, apresente quando couber e no prazo estabelecido, recurso junto aos órgãos competentes de trânsito.

c) Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação.

d) Recebido o boleto para pagamento da multa, encaminhar cópia juntamente com cópia da notificação de infração de trânsito ao infrator, para que este providencie o pagamento.

e) De posse do comprovante de quitação da multa finalizar o processo e arquivá-lo.

f) Caso o condutor se negue a efetivar o pagamento da multa, a Câmara assim o deve fazê-lo, observados os prazos, providenciando a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator com vistas ao ressarcimento do erário.

g) Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor e/ou encerramento de mandato, o servidor responsável deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria Jurídica da Câmara, para que adote as providências cabíveis.

§ 5º Manter as chaves do veículo em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive cópias.

§ 6º Manter o veículo sempre limpo, em condições de uso, de higiene e segurança.

§ 7º Acompanhar para que o abastecimento seja realizado na empresa credenciada e vencedora do processo licitatório.

§ 8º Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária.

§ 9º Receber as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas, atestando a correta execução/utilização e encaminhá-las ao departamento responsável para liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO IV DO CONDUTOR

Art. 7º Condutor é o Vereador ou servidor público do Poder Legislativo apto a dirigir o veículo oficial nos termos desta Resolução, devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente.

Art. 9º Compete ao condutor do veículo oficial:

I – Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação.

II – Dirigi-lo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito nacional.

III – Ao recebê-lo conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), antes de movimentá-lo, notificando o servidor responsável sobre qualquer ausência dos mesmos, vencimento ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito.

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

V - Limitar-se a executar o percurso pré-estabelecido no Diário de Bordo, utilizando o veículo para uso exclusivo em serviço no interesse do órgão, sendo proibido o desvio para qualquer outro lugar, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário seja inevitável, devendo ser devidamente anotado no Diário de Bordo, configurando imputação de responsabilidade o não cumprimento dos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. O condutor do veículo oficial poderá responder civil, criminal e administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir os cofres públicos e a terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

VI - Assumir a direção do veículo oficial somente após deferimento do Presidente.

VII - Ao encerrar o percurso previamente registrado no formulário de controle de uso do veículo, o solicitante deverá obrigatoriamente, entregar a chave, relatar ao servidor responsável informações sobre quaisquer ocorrências e assinar a parte final do formulário da viagem.

Parágrafo Único. No caso de chegar de viagem à noite, o condutor poderá entregar a chave assim que iniciar o expediente no dia seguinte, entretanto, não fica desobrigado de recolher o veículo a garagem da Câmara, que deve ser feito a cada final de viagem, mantendo-o limpo para o próximo uso.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 é vedado:



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



- I - O uso de veículo público pertencente à Câmara Municipal para uso particular;
- II – Qualquer tipo de transporte estranho as atividades do Poder Legislativo;
- III - Fumar no interior do veículo;
- IV - Ingestão de bebida alcoólica por qualquer um dos ocupantes, visando preservar a saúde e a segurança de todos.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 11 Sem prejuízo das demais sanções legais, o condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Transito Brasileiro e seus regulamentos referente a condução do veículo, cometidas no período e percurso em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade.

Art. 12 Em casos de multa, assim que notificada, a Câmara deverá:

- I – Identificar o condutor responsável pela infração e informá-lo-á a respeito da oportunidade de apresentar recursos junto ao órgão competente de trânsito;
- II – Informará os dados do condutor do veículo ao órgão de transito para fins de anotação dos pontos na Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º Transitada em julgado e não prosperando o recurso interposto pelo condutor, o mesmo deverá regularizar a situação pendente no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º Enquanto perdurar o débito o infrator fica proibido de utilizar o veículo oficial.

Art. 13 O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de transito deverá imediatamente notificar o fato a Presidência da Câmara e providenciar o boletim de ocorrências.

Paragrafo Único. A Presidência juntamente com o servidor responsável deverá tomar as medidas necessárias, e se for o caso, acionar a assistência securitária e realização de perícia.

Art. 14 Em caso de dano causado a terceiros pelo condutor do veículo da Câmara, por dolo ou culpa, ficando esta caracterizada por negligencia, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo das sanções legais, responderá o mesmo pelos prejuízos causados ao erário público.

CAPÍTULO VII DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE USO DO VEÍCULO - DIÁRIO DE BORDO

Art. 15 O Formulário de Controle de Uso do Veículo terá como objetivo o controle de combustível, de avarias e de utilização do veículo.

§ 1º Para efeito do controle de combustível e utilização do veículo, o Diário de Bordo conterá:



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



I – Ficha de controle de combustível e utilização do veículo:

- a) Dados do veículo oficial;
- b) Mês de referência;
- c) Data de saída;
- d) Controle de abastecimento, número da NF, KM e litros
- e) Quilometragem de saída e chegada;
- f) Data da chegada;
- g) Destino e objetivo do uso;
- h) Usuário (identificação e assinatura)

II – Ficha de controle de avarias:

- a) Descrição da avaria;
- b) Local da ocorrência;
- c) Data;
- d) Causador da avaria;
- e) Boletim de ocorrência se houver;
- f) Condutor do veículo oficial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A Câmara Municipal contratará seguro total para o veículo oficial.

Art. 17 Toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva deverá ser solicitada ao Presidente do Legislativo e autorizada por este.

Art. 18 Em casos de pagamento de nota de abastecimento em viagem fora do Município, o condutor poderá ser ressarcido, desde que apresente o cupom fiscal, devendo constar CNPJ da empresa, placa do veículo, dia e hora do abastecimento, quantidade de litros e valor total da nota.

Art. 19 As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor, o qual deverá apresentar ao servidor responsável e ao setor financeiro o comprovante de pagamento destas dentro do prazo de vencimento.

Art. 20 O não cumprimento dos termos desta Resolução configura imputação de responsabilidade aos envolvidos.

Art. 21 Esta Resolução se aplica a todos os usuários do veículo da Câmara, seja vereador ou servidor da Casa.

Art. 22 A relação nominal de condutores do veículo oficial do Poder Legislativo constará em ato administrativo emitido pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 052/09.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2019.

Irineu Ferreira Camilo
Presidente

Milton Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Luiz Fernando Moreira
1º Secretário

Edson Rodrigo Camargo
2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO I

CONTROLE DE USO DE VEÍCULO OFICIAL – DIÁRIO DE BORDO

CONTROLE N° _____/20____ VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MÊS DE REFERÊNCIA ____/20____

REQUISICÃO

AUTORIZAÇÃO

Solicito a utilização do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme informações abaixo: Requisitante: Motivo: Destino: Data Saída: Data Chegada: _____	() Defiro () Indefero Justificativa no caso de indeferimento: _____ _____
Assinatura	Assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, identificado acima, na qualidade de condutor do veículo devidamente autorizado pelo Sr. Presidente, DECLARO pelo presente ter ciência dos termos da Resolução n° _____/20____ que regulamenta a utilização do mesmo e prometo cumpri-la fielmente, sob pena de ser responsabilizado pelo seu descumprimento.

Assinatura

ITINERÁRIO – SAÍDA E CHEGADA DO VEÍCULO

Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada: ____/____/____
Km inicial: _____	Km chegada: _____
_____ Assinatura do condutor e servidor responsável	

ABASTECIMENTO

DATA	HODÔMETRO	LITROS	DOC. FISCAL N.º	VALOR
____/____/____	_____	_____	_____	_____

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Avaria: () Sim () Não Acidente: () Sim () Não

Em caso positivo, relacione abaixo:

Nome do Condutor: _____ DATA: ____/____/____

Assinatura do Condutor

DEFERIMENTO DO PRESIDENTE

Considerando as declarações acima transcritas e assinadas pelo condutor, dou ciência:
() Abastecimento () Ocorrência () Avaria () Viagem transcorrida dentro da normalidade

DATA: ____/____/____

Assinatura

Todos os itens deverão ser corretamente preenchidos e legíveis